

LEI Nº. 1.858, DE 12 DE JULHO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante formalização de Termo de Convênio com a Prefeitura Municipal de Salto Grande-SP, para realizar repasse de recursos financeiros à Casa de Acolhimento Municipal de Salto Grande na consecução de finalidades de interesse público, e dá outras providências.

SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Esta Lei institui normas para a instrumentalização de convênio a administração pública municipal e a prefeitura municipal de Salto Grande-SP, com o objeto de fomentar a Casa de Acolhimento Municipal de Salto Grande, especificada no art. 2º, da presente lei, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de convênio.

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros, no valor de R\$ 128.485,08 (cento vinte oito mil e quatrocentos oitenta e cinco reais e oito centavos) por ano, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE, que repassará a Casa de Acolhimento Municipal de Salto Grande-SP, entidade de direito Público, inscrita no CNPJ em 20/06/2020 sob nº 46.211.686/0001-60, com sede na Rua Prudente de Moraes, 597 – A – Vila Volga – CEP: 19.920-003, em Salto Grande-SP.

§ 1º Para a transferência de recursos financeiros prevista no caput, fica o Município autorizado a formalizar Termo de Convênio.

§ 2º. Para firmar Termo de Convênio, e para a realização das transferências de recursos, a entidade deverá comprovar sua regularidade fiscal-tributária.

Artigo 3º. Os recursos financeiros de que trata o artigo 2º Tem a finalidade exclusivamente de custear a prestação de assistência, na forma de atendimento à Saúde, alimentação, moradia, educação e funcionários para manutenção e organização do abrigo, finalidade de interesse público, tendo como objetivo o atendimento de crianças e adolescentes do Município de Ribeirão do Sul que forem encaminhados para a entidade conveniada, pela via administrativa ou judicial, até o máximo de 05 (cinco) assistidos.

Artigo 4º. Os recursos financeiros de que trata esta Lei, serão repassados em parcelas mensais, em conformidade com a disponibilidade de caixa da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, sempre destinados ao cumprimento da finalidade de interesse público objeto do Convênio.

Artigo 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente, ficando autorizada desde já a suplementação por Decreto do Poder Executivo, caso seja necessário.

§ 1º. A CASA DE ACOLHIMENTO MUNICIPAL DE SALTO GRANDE deverá obrigatoriamente prestar contas a cada 3 (três) meses, ou em período inferior



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

quando solicitado, ao Poder Executivo Municipal de Salto Grande, devendo estas serem também apresentadas ao Município de Ribeirão do Sul, e aos órgãos de controle e fiscalização interno e externo, acerca do emprego dos recursos públicos recebidos.

§ 2º. Define-se prestação de contas como procedimento em que se analisa e se avalia a execução, o cumprimento do objeto do Convênio e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo-se em duas fases:

I - Apresentação das contas, relatórios, balancetes, demonstrativos contábeis e de execução do plano de trabalho, de responsabilidade da organização da sociedade civil, por parte da Casa de Acolhimento do município de Salto Grande;

II- Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade do Município de Salto Grande.

§ 3º. O não atendimento ao disposto com relação à prestação de contas, o instrumento de convênio firmado, será imediatamente suspenso e os recursos não serão transferidos até posterior comprovação de regularização.

Artigo 6º. Na formalização do convenio com a entidade serão obedecidas as seguintes diretrizes:

I - A promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à Casa Acolhimento Municipal de Salto Grande para a cooperação com o poder público;

II- A priorização do controle de resultados;

III - O incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV - O fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;

V - O estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI- A ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII- A sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VIII- A adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas;

IX- A promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Artigo 7º. O Convênio formalizado, poderá ser prorrogado e ou renovado nos termos e limites desta Lei.

Artigo 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, a nova ação de governo denominada "CONVÊNIO -MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE-SP - CASA DE ACOLHIMENTO MUNICIPAL", no valor total de R\$ 64.242,54 (sessenta quatro mil e duzentos quarenta e dois reais e cinquenta quatro centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento de 2021, conforme segue a Categoria de Programação e a Natureza da Despesa abaixo:

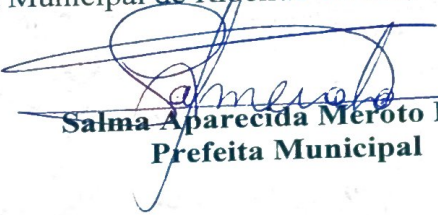
CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR	FR
02.03.08.244.0004.1.XXX	3.3.50.39.06	CONVÊNIO	R\$ 64.242,54	1

Artigo 10º. O crédito de que trata o artigo 9º desta lei, será coberto pelo superávit financeiro de exercícios anteriores.

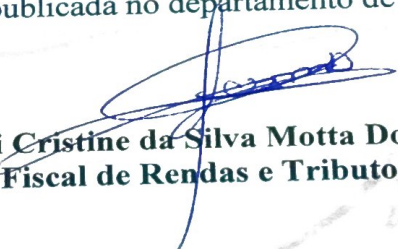
Artigo 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, 12 de julho de 2021.


Salma Aparecida Meroto Beffa
Prefeita Municipal

Registrada e publicada no departamento de administração


Gabrieli Cristine da Silva Motta Domingues
Fiscal de Rendas e Tributos